



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**EDITAL Nº 01/2020, DE 01 DE FEVEREIRO de 2020
PORTARIA 7/2020 – DG/JP/REITORIA/IFPB de 14 de janeiro de 2020.**

**PARECER EM RECURSO AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO PARA ATUAR NO
PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL NO ÂMBITO DO IFPB
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – BAP – TUTOR**

INTERESSADO: JOÃO RICARDO FERRER

I – Histórico

Com o recebimento do REQUERIMENTO interpondo RECURSO ao RESULTADO PRELIMINAR do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO PARA ATUAR NO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL NO ÂMBITO DO IFPB – BAP – TUTOR, encaminhado ao Presidente da comissão instituída pela Portaria 7/2020 – DG/JP/REITORIA/IFPB de 14 de janeiro de 2020, em nome do Sr. JOÃO RICARDO FERRER, CPF. 842.342.255-20, contesta a decisão desta comissão pela não recepção de sua inscrição com base no Item 6.14.3 do Edital.

II – Mérito e Análise

Após acolhimento da solicitação contida no REQUERIMENTO, de 10 de março de 2020, o qual recebemos em 12 de março de 2020, avaliamos.

Verificamos que a inscrição, a qual se interpõe o Recurso, foi indeferida com base no item **6.14.3** do EDITAL Nº 01/2020, DE 01 DE FEVEREIRO de 2020. Transcrevemo-lo:

6.14 A submissão do candidato ao processo ocorrerá mediante o preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado em <https://www.ifpb.edu.br/ead> e do envio da seguinte documentação na ORDEM abaixo:

(...)

6.14.3 Comprovante de residência recente (últimos três meses), preferencialmente em nome do candidato;

Em tempo, o Sr. JOÃO RICARDO FERRER apresenta, neste Recurso, o que fora solicitado no terceiro ponto do item 6.14 do Edital.

O candidato alega não **possuir comprovante de residência em seu nome** e que aquele está anotado em nome de sua esposa Waldirene Boava Lopes Ferrer, com a qual está legalmente casada desde 05/01/2008. O que está destacado neste relato, não encontra fundamento no Edital, pois este descreve:

6.14.3 Comprovante de residência recente (últimos três meses), **preferencialmente** em nome do candidato...

Observamos que a inscrição do candidato foi recebida e anotada como *completa e terminada* no sistema de captação de dados para inscrição no certame, o que de pronto, não se notava falta de nenhuma informação de responsabilidade do Candidato.

O item 6.18 com redação:

O IFPB não se responsabilizará por solicitação de inscrição via *Internet* não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento dos canais de comunicação, bem como outros fatores técnicos.

não cabe ser recepcionado, pois o candidato conseguiu enviar, momento de sua inscrição, um arquivo, contendo documentos, com 46 (quarenta e seis) folhas em, aproximadamente, 8,6MB nas quais não constava o que se pedia no item **6.14.3 Comprovante de residência recente...**

Ao mais se evoca o que descrito está em

1.10 Para concorrer às vagas deste edital, o(a) candidato(a) **declara conhecer e aceitar** tacitamente as regras reguladoras do processo seletivo.

III – Conclusão

Desta forma, baseando-se nos argumentos apresentados, por não cumprimento de documentação solicitada no Edital, mantemos o **INDEFERIMENTO** da inscrição do Sr. JOÃO RICARDO FERRER.

João Pessoa, 09 de março de 2020.

José Elber Marques Barbosa
Presidente da Comissão Instituída pela
Portaria 7/2020 – DG/JP/REITORIA/IFPB de 14 de janeiro de 2020